

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 345/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.263/2011, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Mário Luis Gurgel de Souza

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise dispõe sobre o acesso à população de baixa renda a "kit" contendo escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental.

Ao projeto principal foram apensados:

- PL nº 6.892/2013, que obriga a inclusão na cesta básica de escova, creme dental e fio dental e dá outras providências.
- PL nº 8.096/2014, que altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir escovas dentais, protetores solares e óculos de sol no rol dos bens de consumo com alíquota do PIS/PASEP e da COFINS reduzida a zero.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), houve a aprovação do Projeto de Lei nº 2.263, de 2011, e do apensado PL nº 6.892, de 2013, na forma do Substitutivo apresentado anexo, e pela rejeição do PL nº 8.096, de 2014.

2. ANÁLISE

O PL nº 2.263/2011 prevê o fornecimento à população de baixa renda de "kit" contendo escova de dente, creme dental fluoretado e fio dental e também modifica o art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, para reduzir as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS dos citados itens. Portanto, promove impacto com o aumento de despesas e a redução de receitas, sem que tenha sido haja estimativa e sejam adotadas medidas de compensação.

De forma semelhante, o PL nº 6.892/2013, o PL nº 8.096/2014 e o substitutivo adotado na CSSF promovem medidas em sentido idêntico ao da proposta principal.

Cabe mencionar que a Política Nacional de Saúde Bucal instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da Lei nº 14.572, de 2023, garantiu o "acesso" a "serviços de saúde bucal". Portanto, sem previsão específica para o fornecimento de itens de higiene bucal. Ademais, constitucionalmente o SUS tem alcance universal, não se restringindo a "população de baixa".

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 do ADCT, art. 132 da LDO 2024, art. 17 da LRF

4. RESUMO

As propostas têm aptidão para reduzir receitas e ampliar despesas públicas continuadas, sem que tenha sido apresentada estimativa de impacto e medidas de compensação

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2024.

Mário Luis Gurgel De Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

